

LEI Nº 315
DE 18 DE OUTUBRO DE 1.990

Estima A Receita e Fixa a
Despesa do Município de Gararu,
Para o Exercício Financeiro de
1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício
financeiro de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a
Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 750.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº
02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 561.700.000.00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 2.500.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	Cr\$ 1.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$ 60.000,00
1.4 - Transferências correntes	Cr\$ 546.600.000.00
1.5 – Outras Receitas correntes	Cr\$ 11.000.000,00
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 188.300.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 4.000.000.00
2.2 -Transferências de Capital	Cr\$ 160.000.000.00
2.3 - Outras Receitas de capital	Cr\$ 24.300.000.00
Total das Receitas	Cr\$ 750.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos
nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias Econômicas	
01 - Despesas Correntes	Cr\$ 434.500,000.00
02 - Despesas de Capital	Cr\$ 315.500.000.00
Total das Despesas	Cz\$ 750.000.000.00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da corrente até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

II – proceder a abertura de créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 18 de outubro de 1990.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Coordenadora	Cr\$ 4.000,00
Supervisora	Cr\$ 2.500,00
Superintendente	Cr\$ 7.000,00
Fiscal Geral	Cr\$ 1.800,00
CC-1	Cr\$ 4.000,00
CC-2	Cr\$ 3.500,00
CC-3	Cr\$ 2.500,00
CC-4	Cr\$ 2.000,00
CC-5	Cr\$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em
21 de Maio de 1990.

Antônio Manoel de Azevedo
PREFEITO

LEI Nº 315

DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

"ESTIMA A RECEITA E FLUXO DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1991, discriminadas pelas fontes integrantes desta Lei, estima receita e fixa a despesa em Cr\$ 750.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA SERÁ realizada mediante o arrecadamento das rubricas no formulário da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo

2 da Lei Federal no 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES CZB 561.700.000,00

1.1 - Receitas Tributárias CZB 2.500.000,00

1.2 - Receitas de Contribuições CZB 1.000.000,00

1.3 - Receita Patrimonial CZB 600.000,00

1.4 - Transferências Correntes CZB 546.000.000,00

1.5 - Outras Receitas Correntes CZB 11.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL CZB 188.300.000,00

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis CZB 4.000.000,00

2.2 - Transferências de Capital CZB 160.000.000,00

2.3 - Outras Receitas de Capital CZB 24.000.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CZB 750.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada no forma especificada nos anexos de nº 4 e 5 da Lei Federal no 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES CZB 434.500.000,00

02 - DESPESAS DE CAPITAL CZB 315.500.000,00

TOTAL DAS DESPESAS CZB 750.000.000,00

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimado.

II - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei no 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU (SE) 18 DE OUTUBRO DE 1.990.

Antônio Resende Silva
ANTÔNIO RESENDE SILVA
PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

LEI Nº 316/90

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Reajusta os vencimentos de cargo em comissão CC-5 Diretor de saúde pública e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome a seguinte Lei:

Art. 1º - Majora os vencimentos de cargo em comissão CC-5, Diretor de saúde pública, para R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros) mensais, independente de qualquer gratificação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo com o data de 1ª de outubro de 1.990.